

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 252/22

AUTORIA: VEREADORA TAYSA LIPPY

ASSUNTO: “DISPÕE acerca da divulgação dos canais para denunciar maus-tratos contra idosos, em policlínicas e unidades básicas de saúde geridas pelo município de Manaus.”

PARECER PL/CMM



PROJETO DE LEI QUE DISPÕE DA
DIVULGAÇÃO DOS CANAIS PARA
DENUNCIAR MAUS-TRATOS CONTRA
IDOSOS, EM POLICLÍNICAS E UNIDADES
BÁSICAS DE SAÚDE GERIDAS PELO
MUNICÍPIO DE MANAUS. ART. 30, INCISO I,
DA CF/88 E ART. 8, INCISO I, DA LOMAN.
ART. 58, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, projeto de lei de autoria da vereador Taysa Lippy, que dispõe sobre a divulgação dos canais para denunciar maus-tratos contra idosos, e policlínicas e unidades básicas de saúde geridas pelo Município de Manaus.

Vale salientar que a Procuradoria analisa a constitucionalidade e legalidade da propositura, sem adentrar às questões de mérito.

Analisando o projeto, não verificamos óbice à sua tramitação, eis que está de acordo com a premissa conferida aos municípios de legislar sobre assunto de predominante interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN, vejamos:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 8o. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a matéria tratada no projeto não se inclui no rol de matérias cuja iniciativa é privativa do Chefe do Executivo (art. 59, da LOMAN), cabendo, portanto, a qualquer vereador a iniciativa parlamentar, conforme art. 58, da LOMAN, vejamos:

“Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.”

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Manaus, 11 de janeiro de 2023.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

